

PORTARIA SEMED Nº 331, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 39008 DE 01/01/2021 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, incisos I e IV do art. 206;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional que:

❖ define que a *“educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*, art. 29.

❖ institui a *“educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (...)”*, inciso I do art. 4º.

❖ garante o *“atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”*, inciso V do art. 53.

❖ garante *“vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”*, inciso X do art. 4º.

❖ estabelece *“o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade (...)”*, art. 32.

Considerando a Lei Nº 4.447, DE 01/04/2022, a qual institui o programa municipal de educação integral em escolas de tempo Integral e define o tempo de permanência dos estudantes numa jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 005/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que estabelece: *“A obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”*, § 2º do art. 5º.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância: *“As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença”*, art. 1º.

Considerando a Lei nº 13.845/2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para *“acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”*.

Considerando a Lei nº 13882/2019, que altera a Lei nº 11.340/2006 para: *“garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”*.

Considerando a Lei nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 04/2009, de 2 de outubro de 2009 e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/MEC/2008: *“A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional”*, art. 3º.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro: *“A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade”*, § 4º do art. 1º.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Considerando a Resolução CMEA nº 01, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz - ES.

Considerando a Resolução CMEA nº 02, de 20 de setembro de 2019, que fixa normas para organização e funcionamento do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Aracruz/ES.

Considerando a Resolução CMEA nº 06, de 17 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Aracruz.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de cadastramento digital, de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, obedecidos os preceitos legais, em especial o artigo 25 da Resolução nº 02 CME/2019.

Parágrafo único: *“A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula”*, conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Cadastramento digital unificado: registro no Sistema de Gestão Escolar – SGE do interesse de matrícula por parte dos moradores do município de Aracruz/ES;

II - Pré-matricula: preenchimento de dados necessários para a vinculação do estudante remanejado para as novas turmas no ano de 2023 da rede municipal;

III - Matrícula: ato formal que vincula o estudante à instituição de ensino da rede pública municipal, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização.

IV - Rematricula: procedimento de renovação da matrícula com a atualização dos dados cadastrais, que assegura a vaga do estudante, para o ano letivo 2023, na instituição de ensino em que estiver matriculado;

V - Reclassificação de cadastro: é o reposicionamento da classificação original para a posição de último candidato da solicitação por vagas. Ocorre quando:

a) a instituição de ensino não conseguir contato com a família pelo número de telefone informado no cadastro, após 02 (duas) tentativas em dias e horários diferentes;

b) a família contemplada não aceita a vaga;

VI - Remanejamento: ato de alterar a situação de matrícula do estudante dentro da própria rede de ensino. Ocorre no período que antecede as novas matrículas;

VII - Transferência interna: ato de desvincular o estudante de uma instituição de ensino, vinculando-o a outra escola da rede municipal, para prosseguimento dos estudos em curso;

VIII - Transferência externa: ato de desvincular o estudante de uma instituição de ensino da rede municipal, vinculando-o a outra rede de ensino para prosseguimento dos estudos em curso.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO

Art. 3º O cadastramento digital unificado será realizado no decorrer do ano de 2023, diretamente nas secretarias escolares das instituições de ensino.

§ 1º As instituições de ensino se organizarão no atendimento às famílias que manifestarem interesse por vaga;

§ 2º No ato do cadastramento, fica sob a responsabilidade da secretária escolar/agente administrativo verificar:

I- se o estudante da Educação Infantil já possui idade de 6 meses completos;

II- se o estudante já está cadastrado no SGE. Caso esteja, deverá solicitar que o responsável legal escolha em qual instituição de ensino deseja mantê-lo, pois somente terá direito a uma opção.

§ 3º Para cada instituição de ensino, o SGE classificará de forma automática as solicitações de vagas cadastradas dos estudantes residentes no município de Aracruz/ES, em ordem crescente, e com os seguintes critérios:

I- estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, de acordo com as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 13.146/2015;

II- estudante dependente de vítima de violência doméstica e familiar conforme a Lei nº 13.882/2019;

III - estudante que reside o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na instituição de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº 4.019/2016;

IV- estudante que reside mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, média e baixa, estabelecidos no **anexo I**.

Art. 4º Para o cadastramento a que se refere o art. 3º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I- carteira de identidade ou CPF do/a mãe ou pai ou responsável legal;
- II- comprovante atual de residência, no município de Aracruz, em nome do pai ou da mãe ou do responsável/tutor/guardião/curador legal;
- III- certidão de nascimento do estudante;
- IV- comprovante de escolaridade (histórico ou de declaração escolar), a partir do 2º ano do ensino fundamental;
- V- laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.
- VI - documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo em curso para os estudantes dependentes de vítima de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO III

DA REMATRÍCULA

Art. 5º A matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental poderá ser efetuada no site da PMA - Portal do Aluno, na própria instituição de ensino ou por meio da ficha constante no **anexo II** devidamente preenchida pelo responsável, nos seguintes períodos:

I - no Ensino Fundamental, de **07/11 a 18/11/2022**

II - na Educação Infantil, de **07/11 a 18/11/2022**

§ 1º As instituições de ensino comunicarão oficialmente aos pais sobre o cronograma, os procedimentos da matrícula e a atualização dos dados cadastrais do estudante no SGE, conforme art. 9º e incisos de I a IX desta Portaria.

§ 2º Em caso de alteração de endereço, no ato da matrícula, o responsável deverá entregar cópia do comprovante de energia da nova residência na secretaria da instituição.

§ 3º Será disponibilizado através do Portal do Aluno a possibilidade de realizar a matrícula online. Os pais e/ou responsáveis pelo estudante deverão acessar o Portal do aluno no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (área do cidadão / Portal do Aluno / 1º acesso: inserir as informações solicitadas).

I - preencher todos os campos: dados pessoais, endereço, responsáveis e questionário socioeconômico e atualizar o número de telefone;

II - os dados deverão ser preenchidos até o final para confirmação da matrícula;

III - em caso de alteração de endereço é obrigatório apresentar à escola um comprovante de residência atualizado;

IV - é obrigatória apresentar à escola a declaração da caderneta de vacinação atualizada, anexo III.

§ 4º Aos pais e/ou responsáveis que não puderem comparecer à Instituição e não tiverem acesso online para realização da matrícula, a escola disponibilizará a ficha de matrícula na agenda do estudante, bem como os anexos II e III, que deverá ser entregue devidamente preenchida no prazo especificado no inciso I e II do art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 6º A matrícula é obrigatória para Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I- para os estudantes a partir de 4 anos respeitando o corte etário de 31 de março do referido ano letivo, conforme Resoluções nºs 001/CMEA/2019, 002/CMEA/2019 e 006/CMEA/2020.

II- para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida, conforme Resolução CMEA nº 006/2020;

III - para os estudantes dependentes de vítima de violência doméstica e familiar independente da existência de vaga conforme Lei nº 13.882/2019;

§ 1º Nenhuma instituição de ensino poderá negar matrícula, respeitadas as disposições legais.

§ 2º A matrícula será realizada de acordo com o grupo/ano atendido em cada instituição de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observada a capacidade das salas de aula e o parâmetro de número de estudantes estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação - CMEA, atendendo aos municípios. Os casos em que o estudante resida na divisa entre municípios, serão analisados conforme vaga existente.

§ 3º A matrícula será garantida excepcionalmente aos estudantes itinerantes (ciganos, circenses, povos nômades, trabalhadores acampados, artistas e /ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe) em instituição de ensino mais próxima de sua localização, em determinação a Resolução CEB/CNE nº 03, de maio de 2012.

§ 4º O estudante em defasagem escolar acima de 15 anos deverá ser encaminhado para a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

§ 5º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o estudante da faixa etária de 15 ou 16 anos que por transferência interna ou externa esteja cursando o 8º ou 9º ano.

Art. 7º As matrículas para o ano letivo de 2023 serão efetivadas diretamente nas secretarias das instituições de ensino pública municipal para o atendimento em turno parcial e/ou integral.

§ 1º Entende-se por turno parcial aquele compreendido pela permanência do estudante em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima de 4 (quatro) horas e 10 minutos diários, conforme legislação própria.

§ 2º. Entende-se por horário integral na Rede Municipal de Aracruz aquele compreendido pela permanência do estudante em um período de 09 horas diárias.

§ 3º. O atendimento em Educação Integral com ampliação da jornada escolar será garantido prioritariamente aos estudantes que residem o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na instituição de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº 4.019/2016; estudante que reside mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, média e baixa, estabelecidos no **anexo I**.

Art. 8º O período de realização das novas matrículas será divulgado pela Secretaria de Educação, por meio dos veículos de comunicação e pelo(a) diretor(a) escolar.

§ 1º A convocação das famílias só se encerra quando todas as vagas disponíveis forem preenchidas ou não existirem mais solicitações de vagas.

§ 2º Sempre que surgirem vagas durante o período letivo, em razão de transferências, desistências ou de reorganização do fluxo escolar, novas famílias serão convocadas imediatamente.

§ 3º O processo de convocação ocorrerá até **30/11/2023** quando o SGE encerra o período de matrículas e transferências para organização do ano letivo seguinte.

Art. 9º. Para efetivação das matrículas nos segmentos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- cópia de certidão de nascimento;
- II- cópia do CPF, caso não conste na certidão de nascimento;
- III- cópia de histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;
- IV- cópia de um documento que tenha o Número de Identificação Social - **NIS do estudante**;
- V- cópia do comprovante de residência (conta de luz), do último mês que anteceder a matrícula escolar em nome do responsável. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;
- VI- cópia do cartão do Sistema Único de Saúde - SUS do estudante;
- VII- cópia do cartão Auxílio Brasil, quando for o caso;
- VIII- cópia do laudo médico para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação;
- IX - documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso para os estudantes dependentes de vítima de violência doméstica e familiar.
- X - declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde do bairro, conforme **anexo III**.

§ 1º A instituição de ensino não poderá impedir a efetivação de matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo, devendo o responsável assinar o termo de declaração e responsabilidade, conforme **anexo IV** desta Portaria, se comprometendo em providenciá-los no prazo máximo de 90 (dias), ciente de que uma vez decorrido este prazo sem que haja a apresentação dos mesmos, a escola encaminhará os dados do estudante ao Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, conforme preconizado no § 1º do inciso I do art. 148 do Regimento Escolar Comum.

§ 2º Na falta do documento previsto no inciso X, o responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade do cartão de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino da rede pública ou privada.

Art. 10. O preenchimento da matrícula será feito diretamente no SGE mediante documentação e informações prestadas somente pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 1º Realizada a matrícula, a secretaria escolar deverá imprimir a ficha de matrícula do estudante assinada pelos pais/responsáveis e arquivá-la junto à documentação entregue pela família na escola, em prontuário individual, conforme orientações do Setor de Inspeção Escolar/Semed.

§ 2º Em todas as etapas previstas nesta Portaria a mãe, o pai ou o responsável legal deverá responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer

documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais junto aos órgãos competentes.

Seção I

Da Matrícula na Educação Infantil.

Art. 11. O processo de matrícula do estudante da Educação Infantil para 2023, dar-se-á da seguinte maneira, observando os critérios estabelecidos no **anexo V**:

I- de 29/11 a 12/12/2022: efetivação no SGE, das pré-matrículas dos estudantes remanejados do GIII para o GIV do CMEI Chapeuzinho Vermelho, do CMEI Criança Feliz, do CMEI Maria José Ghidetti Rocha e do CMEI Vovó Jandira.

II- de 12/12 a 16/12/2022: as instituições de ensino que oferecem educação infantil, entrarão em contato com as famílias, via telefone, em dias e horários diferentes (duas tentativas- que serão registradas no SGE), para informar que o estudante foi contemplado com a vaga e que o responsável legal deverá efetivar a matrícula na escola pleiteada, de acordo com o inciso III.

III- de 19/12 a 30/12/2022: efetivação no SGE, das novas matrículas dos estudantes.

IV- O responsável pelo estudante que desistir da vaga de creche, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula conforme o **anexo VI** desta Portaria.

§ 1º O convocado para efetivação da matrícula na educação infantil, que por qualquer motivo não comparecer no período (**19/12 a 30/12/2022**) será reclassificado.

§ 2º Quando a criança é convocada pela segunda vez e incidindo os casos das alíneas a e b do inciso V do art. 2º desta Portaria, terá o nome retirado da solicitação por vaga.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12. A matrícula do estudante do ensino fundamental para o ano letivo 2023, será efetivada diretamente na secretaria da instituição de ensino a que se dirigir, e dar-se-á nos seguintes períodos:

I- de 01 a 16/12/2022: efetivação da pré-matrícula dos estudantes do 1º ano da rede pública municipal.

II – de 19 a 30/12/2022: efetivação da pré-matrícula dos estudantes do 6º ano da rede pública municipal.

III - perderá o direito à vaga na escola indicada pelo Setor de Cadastro/SGE da Semed, o candidato que não efetuar a matrícula dentro do prazo determinado no inciso I e II deste artigo.

IV- de 02 a 14/01/2023: cadastros de solicitações de matrícula dos estudantes de outras redes de ensino, ingressantes na rede municipal de ensino.

a) a solicitação para matrícula dos estudantes ingressantes na rede municipal de ensino, deverá ser feita diretamente na secretaria da instituição de ensino a que se dirigir, havendo vaga ou não;

b) no caso de não haver vaga na instituição de ensino, o responsável pelo cadastramento deverá verificar junto ao Setor de Cadastro Escolar/Semed outras opções mais próximas de sua residência e informar ao responsável pelo estudante;

c) assim que a solicitação de matrícula for feita no SGE, o responsável será encaminhado à instituição na qual foi feita a solicitação para efetivar a matrícula do estudante.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13. A escola poderá cancelar a matrícula do educando em caso de:

- I - constatação de falsificação de documentação escolar apresentada;
- II - ausência do educando à escola nas atividades educacionais no período de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa, na Educação Infantil - creche;
- III - ausência do educando desde a data do início do ano letivo até a data de 15 de março de 2023, na idade obrigatória da educação básica;
- IV - falecimento do educando.

Parágrafo único: Esgotada todas as providências cabíveis, definidas pela Portaria nº 24, de 23 de outubro de 2020 o educando terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga, admitindo-se em caso de retorno, a realização de nova matrícula.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Semed garantirá transporte escolar e/ou cartão estudantil (passe escolar), conforme art.17, da Instrução Normativa Semed nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, do estudante devidamente matriculado em instituição de ensino da rede pública municipal que:

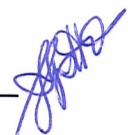
- I- residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros da instituição de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Semed.
- II- residir na zona urbana e não obter oferta de vaga em instituição de ensino próxima a sua residência desde que resida a mais de três quilômetros.

Parágrafo único: O responsável pelo estudante que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula, onde abdica do direito de uso do transporte escolar público, conforme o **anexo VII** desta Portaria.

Art. 15. As adaptações de salas, extinção e criação de turmas, propostas pela direção da instituição serão apreciadas pela Semed – Setor de Inspeção Escolar, para autorização.

Art. 16. O horário para efetivação das matrículas ficará condicionado aos turnos de funcionamento das instituições.

§ 1º Caberá ao diretor definir o horário de atendimento em cada instituição de ensino e deixá-lo afixado em local de acesso à comunidade.



§ 2º As instituições de ensino da rede municipal garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais, responsáveis e estudantes.

Art. 17. Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

Art. 18. A instituição não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

Art. 19. Os (as) servidores (as) que descumprirem o que determina o caput dos artigos 17 e 18 estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 20. Compete ao diretor ou responsável legal pela instituição zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 21 de outubro de 2022.


JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto nº 39.006, de 01/01/2021

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
1	JACUPEMBA	CMEI Nova Colatina	Alta	Nova Colatina, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Francisca Rocha Ribeiro	Alta	Jacupemba, Área Rural
			Média	São José
			Baixa	Nova Colatina
		EMEF Profª. Maria Inês Della Valentina	Alta	Jacupemba, Nova Colatina, Área Rural
			Média	São José
			Baixa	Mambrini
		CMEB José Mambrini	Alta	Mambrini, São José, Córrego Rio Francês
			Média	Jacupemba
			Baixa	-
2	GUARANÁ	CMEB Mario Leal Silva	Alta	Guaraná, Ribeirão Do Meio, Três Irmãos, Córrego D'água, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
3	SEDE NORTE	CMEI Abílio Correia De Amorim	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido I, Cupido II, Guanabara, Vista Linda, Vila Santi, Área Rural
			Média	Vila Nova, Guaxindiba, São José
			Baixa	Centro
		EMEF Paulo Freire	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido I, Cupido II, Guanabara, Vista Linda, Vila Santi, Área Rural
			Média	São José, Guaxindiba
			Baixa	Vila Nova, Centro
		CMEI Sete Anões	Alta	Vila Nova, Nova Aracruz, Guanabara, São José
			Média	Cupido, Guaxindiba, Limão, Centro
			Baixa	De Carli, Planalto, Polivalente, São Marcos
		EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes	Alta	Vila Nova, Guanabara, Guaxindiba, São José, Limão, Por do Sol Limão
			Média	Planalto, Polivalente, Nova Aracruz, Área Rural
			Baixa	Segatto, Bela Vista, Jequitibá, Vila Rica, Centro
		CMEI Cinderela	Alta	Limão, Pôr do Sol Limão, Vila Nova, Guanabara, Área Rural
			Média	Guaxindiba, São José
			Baixa	Vila Rica, De Carli, São Camilo

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
4	SEDE CENTRO	EMEF Placidino Passos	Alta	Centro, De Carli, Polivalente, São Camilo, Vila Rica, Limão, Nova Aracruz, Morobá, Morobazinho, São Mateus, Nova Conquista, Jardins, Área Rural
			Média	Bela Vista, Boa Vista, Cupido I, Cupido II, Fátima, São José, Segatto, Vila Nova
			Baixa	Guanabara, Guaxindiba, Itaputera, Novo Jequitibá, Planalto, Primavera
		CMEI Chapeuzinho Vermelho	Alta	Centro, Boa Vista, , De Carli, Polivalente, Jardins, Vila Rica
			Média	Vila Nova, Fátima, Segatto, São Camilo
			Baixa	Guaxindiba, São José, São Marcos
		CMEI Epifanio Pontin	Alta	Centro, Vila Nova, Jardins, Boa Vista, Polivalente, Segatto
			Média	São José, Fátima, Guaxindiba,
			Baixa	Guanabara, Cupido, São Marcos, Morobá, Guaxindiba, São José
		CMEI Vera Lúcia Devens Rabello	Alta	Vila Rica, De Carli, São Camilo, Área Rural
			Média	Centro, Limão, Por do Sol Limão
			Baixa	Vila Nova, Guanabara
		EMEF Marechal Costa E Silva	Alta	De Carli, Vila Rica, São Camilo, Limão, Por do Sol Limão, Paraíso, Área Rural
			Média	Centro, Novo Jequitibá, Polivalente
			Baixa	Jequitibá, Vila Nova
		EMEF Samoel Costa	Alta	Centro, Segatto, Boa Vista
			Média	Fátima, Jardins, Paraíso, Jequitibá
			Baixa	Morobá, Nova Conquista, Novo Jequitibá, Bela Vista, Itaputera
		CMEB Honório Nunes De Jesus	Alta	Morobá, Morobazinho, Nova Conquista, São Mateus, Área Rural
			Média	Jardins, Centro
			Baixa	Fátima, Segatto, Clemente
5	SEDE SUL	EMEF EURÍPEDES NUNES LOUREIRO	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Jequitibá, Novo Jequitibá, Paraíso, Nova Esperança
			Média	De Carli, Centro, Vila Rica
			Baixa	Cohab II, Segatto, Bela vista
		CMEI Criança Feliz	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Jequitibá, Novo Jequitibá, Paraíso, Nova Esperança
			Média	Centro, Co hab II, Vila Rica
			Baixa	Bela Vista, Segatto
		EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuszi	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia, Paraíso, Nova Esperança
			Média	Fátima, De Carli, Morobá, Nova Conquista, Primavera, Solar Bitti, São Clemente, Vila Rica,
			Baixa	Bela Vista

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
5	SEDE SUL	CMEI Marília Rezende Scarton Coutinho	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia
			Média	Paraíso, Nova Esperança, Boa Vista
			Baixa	Bela Vista, Segato, Cohab II
		CMEI Professora Maria José Ghidetti Rocha	Alta	Jardins, Centro, Morobá
			Média	Jequitibá, Novo Jequitibá, Bela Vista, Segato, Solar Bitti, Valle Verde, Primavera
			Baixa	Fátima, Itaputera, Santa Luzia,
		CMEI Narizinho	Alta	Centro, Jardins, Segato, Morobá, São Clemente, Sauaçu
			Média	Bela Vista, Fátima, Segato, Solar Bitti, Primavera, Sauaçu Vale Verde
			Baixa	Portelinha, São Clemente
		EMEF José Marcos Rampinelli	Alta	-
			Média	Bela Vista, Fátima, Segatto, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti, Área Rural
			Baixa	Sauaçu, Portelinha, São Clemente
		EMEF Ezequiel Fraga Rocha	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Centro
			Média	Bela Vista, Fátima, Segatto, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti, Sauaçu, Portelinha, São Clemente, Novo Irajá, Pau Brasil, Área Rural
			Baixa	Centro, Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera
		EMEFTI Professora Maria Luiza Devens	Alta	Morobá, Vila Nova, De Carli, Vila Rica
			Média	Fátima, Sauaçu, Portelinha, São Clemente, Área Rural
			Baixa	Segato, Bela Vista, Primavera
6	LITORAL	EMEF Itaparica	Alta	Valle Verde, Solar Bitti, Jequitibá, Centro
			Média	Segato, Bela Vista, Primavera
			Baixa	Valle Verde, Solar Bitti, Jequitibá, Centro
		CMEI Tia Anastácia	Alta	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Área Rural
			Média	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Baixa	-
		EMPI Arandu Hetxakã	Alta	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Área Rural
			Baixa	-
		EMEF Nova Santa Cruz	Alta	-
			Média	Três Palmeiras, Área Rural
			Baixa	-

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	EMEF Santa Cruz	Alta	Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Coqueiral	Alta	Coqueiral, Pontal Do Piraqueaçu
			Média	Praia Dos Padres
			Baixa	Mar Azul, Balneário Praia do Sauê, Putiri
		CMEI Balão Mágico	Alta	Coqueiral, Pontal do Piraqueaçu, Praia Dos Padres
			Média	Mar Azul, Balneário Praia do Sauê
			Baixa	-
		EMEF Ermelinda Giacomini Farina	Alta	Balneário Praia do Sauê, Mar Azul
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Profª. Bárula Neves Dos Santos	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Putiri, Praia dos Quinze, Área Rural
			Média	Praia dos Padres, Mar Azul
			Baixa	Barra Do Riacho
6	LITORAL	CMEI Donatila Coutinho	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Putiri, Mar Azul, Praia dos Quinze, Área Rural
			Média	Praia dos Padres,
			Baixa	Barra do Riacho
		EMPI Pau Brasil	Alta	Aldeia Pau Brasil, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMPI Irajá	Alta	Irajá, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	EMEFI Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Novo Irajá	Alta	Novo Irajá, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Novo Irajá	Alta	Novo Irajá, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
7	SANTA ROSA	CMEBTI Esther Nascimento Santos	Alta	Santa Rosa, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
8	RIACHO	CMEB Álvaro Souza	Alta	Vila do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMU Nova Esperança	Alta	Nova Esperança, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEFI Dorvelina Coutinho	Alta	Comboios, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Zenília Varzem Ribeiro	Alta	Barra do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
8	RIACHO	CMEI Amália Coutinho	Alta	Barra do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Vovó Jandira	Alta	Barra Do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-

ANEXO II

FICHA DE REMATRÍCULA - 2023

DADOS PESSOAIS

NOME DO ALUNO: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____
 NATURALIDADE: _____ UF NATURALIDADE: _____
 SEXO: _____ RAÇA/COR: _____ TIPO SANGÜÍNEO: _____

DOCUMENTOS

CPF: _____ RECEBE AUXÍLIO BRASIL: () SIM () NÃO
 NÚMERO IDENTIDADE: _____ UF: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO DA IDENTIDADE: _____
 CARTÃO DO SUS: _____ NIS: _____

ENDEREÇO

ENDEREÇO: _____ NÚMERO: _____
 BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____ CEP: _____

RESPONSÁVEIS

NOME DA MÃE: _____ CPF: _____
 TELEFONE: _____ PROFISSÃO: _____
 NOME DO PAI: _____ CPF: _____
 TELEFONE: _____ PROFISSÃO: _____
 NOME DE OUTRO CONTATO: _____ TELEFONE: _____
 QUAL PARENTESCO DO OUTRO CONTATO: _____

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM:

() SIM () NÃO

O ENSINO RELIGIOSO É OPCIONAL. GOSTARIA QUE SEU FILHO PARTICIPASSE DESSAS AULAS?

() SIM () NÃO

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

1 - QUAL A RENDA DA FAMÍLIA? (SOMA DO RENDIMENTO DE TODOS QUE CONTRIBUEM COM A RENDA FAMILIAR E/OU DA RENDA DE PROGRAMAS SOCIAIS)

- | | | |
|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| () ATÉ R\$ 260,00 | () DE R\$ 261,00 A R\$ 780,00 | () DE R\$ 781,00 A R\$ 1.300,00 |
| () DE R\$ 1.301,00 A R\$ 1.820,00 | () DE R\$ 1.821,00 A R\$ 2.600,00 | () DE R\$ 2.601,00 A R\$ 3.900,00 |
| () DE R\$ 3.901,00 A R\$ 5.200,00 | () DE R\$ 5.201,00 A R\$ 6.500,00 | () DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.800,00 |
| () Acima de R\$ 7.800,00 | | |

2 - QUANTAS PESSOAS CONTRIBUEM COM A RENDA DA FAMÍLIA?

- | | | |
|--|----------------|-------------------------|
| () RENDA EXCLUSIVA DE PROGRAMAS SOCIAIS | () 01 PESSOA | () 02 PESSOAS |
| () 03 PESSOAS | () 04 PESSOAS | () 05 PESSOAS |
| | | () ACIMA DE 05 PESSOAS |

3 - QUANTAS PESSOAS MORAM EM SUA CASA E DEPENDEM DESSA RENDA FAMILIAR?

() 01 A 02 () 03 A 05 () 06 A 08 () 09 A 10 () ACIMA DE 10 PESSOAS

4 - QUEM É O(A) RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA?

() MÃE () PAI () AVÓ OU AVÔ () PRÓPRIO/A ESTUDANTE () OUTRO RESPONSÁVEL: _____

5 - A CASA QUE SUA FAMÍLIA MORA É:

() FINANCIADA () ALUGADA () CEDIDA () PRÓPRIA () OUTROS: _____

6 - QUAL O GRAU DE ESCOLARIDADE DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE?

() NÃO SABE LER/ESCREVER () FUNDAMENTAL INCOMPLETO () FUNDAMENTAL COMPLETO
() ENSINO MÉDIO COMPLETO () SUPERIOR COMPLETO () ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA
() MESTRADO () DOUTORADO

7 - O(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE TEM ACESSO À INTERNET?

() SIM () NÃO

7.1 - EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O LOCAL (MARQUE MAIS DE UMA ALTERNATIVA, SE NECESSÁRIO):

() EM CASA () NO TRABALHO () EM LAN HOUSE () PELO CELULAR () OUTRO: _____

8 - O(A) ESTUDANTE TEM ACESSO A COMPUTADOR FORA DO AMBIENTE ESCOLAR?(MARQUE A OPÇÃO MAIS APLICÁVEL): () SIM, PARA LAZER E TRABALHOS ESCOLARES () SIM, PARA TRABALHOS PROFISSIONAIS

() SIM, PARA OUTROS FINS () NÃO

9 - O(A) ESTUDANTE TEM TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE OU TABLET? () SIM () NÃO

10 - O(A) ESTUDANTE TEM ACESSO À INTERNET FORA DO AMBIENTE ESCOLAR? () SIM () NÃO

10.1 - EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O LOCAL (MARQUE MAIS DE UMA ALTERNATIVA, SE NECESSÁRIO):

() EM CASA () NO TRABALHO () PELO CELULAR () EM LAN HOUSE () OUTRO

11 - COM QUE FREQUÊNCIA O(A) ESTUDANTE VAI AOS LOCAIS ABAIXO POR ANO (FORA ATIVIDADES ESCOLARES):

11.1 - CINEMA:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.2 - IGREJA:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.3 - LIVRARIA:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.4 - MUSEU:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.5 - PARQUES:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.6 - SHOPPING:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.7 - SHOWS:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES
11.8 - TEATRO:	() NUNCA	() 1 A 3 VEZES	() 4 A 9 VEZES	() MAIS DE 10 VEZES

12 - CONHECE ALGUM ADULTO NÃO ALFABETIZADO QUE PODERIA PARTICIPAR NO PROJETO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS"?

INFORME NOME: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) estudante(a) _____, data de nascimento: ____/____/_____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a vacina _____ conforme atestado médico de contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta: _____.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ CPF _____

nº _____, Identidade nº _____, Telefone nº _____,

residente na _____,

declaro que efetivei a matrícula do estudante _____

na escola _____, sem que tenha

apresentado o(s) seguinte(s) documento(s):

☐

cópia da certidão de nascimento;

☐

cópia do CPF, caso não conste a informação na certidão;

☐

cópia do histórico escolar/ ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;

cópia de um documento que tenha o NIS - Número de Identificação Social **do estudante**;☐

cópia do comprovante de residência (cópia da conta de luz) em nome do responsável, do

☐

último mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato

de aluguel também deverá ser apresentado;

☐

cópia do cartão do sistema único de saúde - SUS, original;

☐

cópia do cartão bolsa família, original (quando for o caso);

☐

cópia da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde de seu bairro, conforme anexo IV;

☐

cópia do laudo médico para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação.

Deste modo, responsabilizo-me em providenciar os documentos pendentes e entregá-los na secretaria da instituição de ensino no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ciente de que a escola remeterá os dados do educando ao Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, caso não o(s) entregue no prazo previsto.

Aracruz, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO V

FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL

Grupos		Requisitos
Grupo I	GI A	Idade de 06 meses completos no período de cadastro de solicitação de vagas para início do ano letivo 2023
	GI B	1 ano completo até 31 de março de 2023, ou a completar 2 anos, entre abril a dezembro de 2023.
Grupo II		2 anos completos até 31 de março de 2023, ou a completar 3 anos, entre abril e dezembro de 2023.
Grupo III		3 anos completos até 31 de março de 2023, ou a completar 4 anos, entre abril e dezembro de 2023.
Grupo IV		4 anos completos até 31 de março de 2023, ou a completar 5 anos, entre abril e dezembro de 2023.
Grupo V		5 anos completos até 31 de março de 2023, ou a completar 6 anos, entre abril e dezembro de 2023.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NA CRECHE

Eu, _____, CPF nº _____, residente à

DECLARO que estou
desistindo da vaga de creche de

(nome da criança), nesta
instituição de ensino sob o motivo
de _____

_____.

Estou ciente que para requerer uma vaga em outra escola da rede municipal de ensino de Aracruz/ES, deverei solicitar novo cadastro no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Aracruz, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA E TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, CPF nº _____, residente na
_____, na
condição de responsável (pai, mãe ou outro) pela criança
_____, declaro não ter
interesse pela matrícula indicada pela Secretaria de Educação, pelos seguintes
motivos: _____

_____Diant
e disso, solicito matrícula para a _____
(nome da instituição de ensino).

Declaro ainda, que responsabilizo-me pela viabilização e pelo custeio do deslocamento
do respectivo estudante regularmente matriculado nesta instituição de ensino.

Aracruz, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura